

PROCESSOS ON-LINE

N.º 3195/18                    PROTOCOLO N.º 16.108.360-7    DATA: 05/11/2018 – EF - EJA

N.º 3196/18                    PROTOCOLO N.º 16.108.361-5    DATA: 05/11/2018 – EM - EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 191/22

APROVADO EM: 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos das autorizações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar a adequação da quadra Poliesportiva.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3195/18 e 3196/18

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O processo foi protocolado no Sistema On-line no ano de 2018 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite, em 11/05/2022.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, programas, experimentos pedagógicos e descentralização.

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da seguinte forma:

## PROCESSOS ON-LINE N.º 3195/18 e 3196/18

Informamos que para atendimento da solicitação de Implantação do EJA, há espaço físico disponível no período noturno, bem como demanda de alunos com retenção de séries suficientes matriculados nesta Instituição. Aproveitando a oportunidade.

Lembramos que para o ano letivo de 2019 a APED da Escola CEI - Bela Vista, situada na mesma quadra do nosso endereço, terá suas atividades cessadas, ficando todo seu alunado impossibilitado em dar continuidade nos seus estudos.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada,

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** está equipado com 04 pias, bancadas de cimento, banquetas, armários para guarda de materiais, quadro verde, ventilador e janelas com grades e cortinas. O ambiente é adequado e amplo, comportando toda uma turma de ensino médio para a prática. A utilização do laboratório é de grande importância, visto que é o momento da prática dos estudos de sala. Os professores se organizam para vivenciar com experimentos o que estudam em sala. A direção incentiva acompanhar as aulas e disponibiliza os materiais solicitados para essas práticas.

(...)

**Laboratório de informática:** possui um laboratório medindo 48m<sup>2</sup>, equipado com mesas, cadeiras, armários, computadores, multimídia, murais, televisão, ar condicionado quadro verde e quadro branco. Não há profissional responsável pelo atendimento do laboratório de informática, sendo os professores que organizam as aulas. Existem 10 computadores em funcionamento, portanto o atendimento de alunos dá-se através de equipes de 02 ou 03 alunos, ou divisão de horários para utilização dos computadores.

(...)

## PROCESSOS ON-LINE N.º 3195/18 e 3196/18

**Biblioteca:** mede 75,62m<sup>2</sup> proporcionando um espaço adequado, arejado e iluminado. Possui estantes, prateleiras e armários. As janelas possuem grades e cortinas. O local é utilizado pelos alunos, professores e comunidade para empréstimo de material didático e como espaço para leitura. O acervo está em constante atualização. A quantidade obtida atende a necessidade da escola. A biblioteca conta com 2775 livros literários. O acervo destinado aos professores contém livro de apoio ao ensino. Anexo existe um depósito para guarda de materiais da Biblioteca.

(...)

**Acessibilidade:** possui acessibilidade para movimentação de alunos e 02 banheiros adaptados.

(...)

**Quadra poliesportiva:** possui quadra coberta, entretanto não está em condições de uso. As providências já foram solicitadas pelo protocolo de número 14.314.994- 3 de 25/05/2017. Os professores utilizam os espaços disponíveis do Colégio para a prática das atividades esportivas.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 30/07/2025 e o Certificado de Conformidade até 30/09/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N.º 3195/18 e 3196/18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE / RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Cruzeiro do Sul - EM N P	Curitiba/ Curitiba	N.º 4001/20 de 16/10/2020, de 10/04/2018 a 09/04/2028.	<b>Autorização dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA presencial, por dois (02) anos, a partir do ato autorizatório.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar a adequação da quadra poliesportiva;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE